

# Associação Internacional de Promotores (IAP)

## Normas (Standards)

- O fundo azul do símbolo, que evoca a cor da Organização das Nações Unidas, reforça a Associação Internacional de Promotores como uma organização global, unindo Promotores e agências de Promotorias de todas as nações;
- A presença da Estátua da Justiça vendada como componente-chave do símbolo ilustra claramente que Promotores devem buscar os objetivos da justiça dentro do escopo da lei e de acordo com os princípios da justiça fundamental, em um processo justo, transparente, objetivo e compreensível;
- O globo, que aparece ao fundo do símbolo, simboliza a primazia da lei na administração da justiça penal ao redor do mundo. Ele também reflete o escopo internacional do mandato e dos objetivos da Associação;
- A forma circular do símbolo significa unidade, servindo como lembrete de que cooperação e assistência internacionais entre Promotores de todos os sistemas legais são a ferramenta mais efetiva na luta contra o crime transnacional;
- A espada na mão direita da Estátua aponta para o papel essencial dos Promotores na proteção e garantia do interesse público.

## Normas de Responsabilidade Profissional e Declaração dos Direitos e Deveres Fundamentais dos Promotores

Adotadas pela Associação Internacional de Promotores no vigésimo terceiro dia do mês de abril de 1999

A Associação Internacional de Promotores foi estabelecida em junho de 1995, nos escritórios da Organização das Nações Unidas em Viena, sendo formalmente inaugurada em setembro de 1996 em sua primeira Reunião Geral em Budapeste. No ano seguinte, em Ottawa, foram aprovados na Reunião Geral os Objetos da Associação agora estabelecidos no Artigo 2.3 da Constituição da Associação. Um dos mais importantes de tais Objetos é:

“.. promover e realçar normas e princípios geralmente reconhecidos internacionalmente como necessários para julgamento de infrações de forma própria e independente.”

Em defesa do objetivo citado acima, foi criado um comitê da Associação, presidido pela Sra. Retha Meintjesm, da África do Sul, de forma a produzir um conjunto de normas para promotores. A primeira versão circulou entre os membros em julho de 1998, sendo a versão final aprovada pelo Comitê Executivo em sua reunião de abril de 1998, em Amsterdã.

As “Normas de Responsabilidade Profissional e Declaração dos Direitos e Deveres Fundamentais dos Promotores” é

uma afirmação que servirá como medida para a conduta de promotores e serviços de promotoria. Almejamos não apenas simples afirmações, mas documentos a serem usados pelos serviços de promotoria no desenvolvimento e reforço de suas próprias normas. Grande parte dos esforços da Associação será direcionada para a promoção das Normas e sua utilização ao redor do mundo.

## **Normas de Responsabilidade Profissional e Declaração dos Direitos e Deveres Fundamentais dos Promotores Adotadas pela Associação Internacional de Promotores no vigésimo terceiro dia do mês de abril de 1999**

Visto que os objetos da Associação Internacional de Promotores estão definidos no Artigo 2.3 de sua Constituição e incluem a promoção de procedimentos criminais justos, efetivos, imparciais e eficientes, e a promoção de altas normas e princípios na administração da justiça penal;

Visto que a Organização das Nações Unidas, em seu Oitavo Congresso sobre a Prevenção de Crimes e o Tratamento de Delinquentes em Havana, Cuba, em 1990, adotou as pautas sobre o papel dos promotores;

Visto que a comunidade internacional declarou os direitos e liberdades de todas as pessoas na Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e em subsequentes pactos, convênios e outros instrumentos;

Visto que o público necessita de confiança na integridade do sistema judiciário penal;

Visto que todos os promotores têm papel crucial na administração da justiça penal;

Visto que o grau de envolvimento de promotores no nível investigativo, quando existente, varia de acordo com a jurisdição;

Visto que o exercício da ação penal e o princípio da oportunidade por parte dos promotores é uma responsabilidade grave e séria;

E visto que tal exercício deve ser tão aberto quanto possível, consistente com direitos pessoais e sensível à necessidade de não re-vitimizar as vítimas, e que deve ser conduzido de forma imparcial e objetiva;

Assim sendo, a Associação Internacional de Promotores adota o seguinte como uma declaração de conduta profissional para todos os promotores e de seus direitos e deveres fundamentais:

### **1 . Conduta Profissional**

Promotores devem:

1. manter sempre a honra e a dignidade de sua profissão;

2. conduzir a si mesmos profissionalmente, de acordo com a lei e as regras e éticas de sua profissão;
3. exercitar a todos os momentos os mais altos padrões de integridade e cuidado;
4. manter-se bem informados acerca de desenvolvimentos legais relevantes;
5. esforçar-se para serem consistentes, independentes e imparciais, e vistos como tal;
6. proteger sempre o direito do acusado a um julgamento justo, garantindo que provas favoráveis ao acusado sejam disponibilizadas de acordo com a lei ou os requerimentos de um julgamento justo;
7. servir e proteger o interesse público sempre;
8. respeitar, proteger e defender o conceito universal da dignidade humana e dos direitos humanos.

## 2. Independência

2.1. A utilização do princípio de oportunidade por parte dos promotores, quando permitido em uma jurisdição particular, deve ser exercitada de forma independente e livre de interferência política.

2.2. Caso autoridades distintas dos promotores possuam o direito de instruir estes de forma geral ou específica, tais instruções devem ser:

transparentes;  
compatíveis com as normais legais vigentes;

sujeitas às pautas estabelecidas para proteger a independência real dos fiscais e para que assim seja visto.

2.3. Todo direito por parte de autoridades distintas dos promotores de determinar o início ou a interrupção de ações legitimamente iniciadas deverá ser exercido do mesmo modo.

## 3. Imparcialidade

Os promotores deverão desempenhar suas funções sem temores, favoritismos ou preconceitos. Especificamente, deverão:

1. desempenhar suas funções de forma imparcial;
2. permanecer alheios aos interesses individuais ou setoriais, como pressões públicas ou dos meios, tendo em conta somente o interesse público;
3. agir com objetividade;
4. contemplar todas as circunstâncias relevantes, sejam para vantagem ou desvantagem do suspeito;

5. de acordo com as leis locais e os requerimentos de um juízo justo, buscar a realização de todas as diligências probatórias necessárias e razoáveis, devendo serem feitos conhecidos seus resultados, independentemente de estes indicarem a culpa ou a inocência do suspeito;
6. buscar sempre a verdade e assistir o tribunal na busca da verdade e na feição de justiça entre a comunidade, a vítima e o acusado, conforme a lei e aos princípios de justiça.

## 4. Papel em Procedimentos Penais

4.1. Os promotores deverão desempenhar suas funções de maneira imparcial, consistente e eficiente.

4.2. Os promotores deverão desempenhar um papel ativo no procedimento penal:

- a) quando autorizados pela lei ou a prática a participar da investigação de um delito, ou a exercer autoridade sobre a polícia ou outros investigadores, eles o farão objetiva, imparcial e profissionalmente;
- b) ao supervisionar a investigação de um crime, eles deverão garantir que os atos de investigação respeitem preceitos legais e direitos humanos fundamentais;
- c) ao prestar assessoria, deverão cuidar para que a imparcialidade e a objetividade sejam mantidas;
- d) ao instituir ações penais, procederão somente quando caso estiver bem fundado sobre provas e evidências consideradas razoavelmente confiáveis e admissíveis, e não continuarão diante da ausência de tais provas;
- e) durante o curso dos procedimentos, o caso seguirá firmemente, porém de forma justa, sem exceder o indicado pela evidência;
- f) quando, na observância das leis e práticas locais, exercerem função de supervisão em relação à implementação das decisões do tribunal, ou desempenharem funções distintas das funções de promotoria, agirão sempre conforme o interesse público.

4.3. Promotores deverão, ainda:

- a) preservar a confidencialidade profissional;
- b) de acordo com as leis locais e os requerimentos de um juízo justo, considerar as opiniões, interesses legítimos e possíveis inquietudes de vítimas e testemunhas, quando seus interesses pessoais forem ou puderem ser afetados, procurando que as vítimas e as testemunhas sejam informadas de seus direitos; da mesma forma, buscarão garantir que a parte agraviada seja informada do direito ao recurso a uma autoridade ou tribunal superior, quando possível;
- c) salvaguardar os direitos do acusado em cooperação com o tribunal e outras agências relevantes;
- d) revelar ao acusado a informação relevante em seu favor, assim que seja possível dentro da razão, de acordo com a lei ou os requisitos de um juízo justo;
- e) examinar as provas apresentadas a fim de determinar se foram obtidas de maneira lícita ou constitucional;
- f) negar-se a utilizar evidências que sejam consideradas obtidas mediante métodos ilegítimos que constituam uma grave violação dos direitos humanos do suspeito, em especial mediante tortura ou tratamento cruel;
- g) procurar que sejam adotadas as sanções pertinentes contra os responsáveis pela utilização de tais métodos ilegais;
- h) conforme as leis locais e os requisitos de um juízo justo, dar a devida consideração à possibilidade de renunciar à ação penal, desistir do procedimento de forma condicional ou incondicional, ou desviar casos penais (especialmente aqueles que envolvem delinquentes juvenis) do sistema formal de justiça, respeitando plenamente os direitos dos acusados e das vítimas, sempre e quando tal alternativa se mostre aconselhável.

## 5. Cooperação

A fim de assegurar a justiça e efetividade dos processos penais, os promotores deverão:

- a) cooperar com a polícia, os tribunais, os advogados, os defensores públicos, e qualquer outro órgão governamental nacional ou internacional e,
- b) prestar assistência aos escritórios de promotores e colegas de outras jurisdições, conforme a lei e com espírito de mútua cooperação.

## 6. Faculdades

A fim de assegurar que os promotores possam exercer suas responsabilidades de forma independente e de acordo com estas normas (*standards*), devem ser protegidos contra a ação arbitrária dos governos. Em geral, deverão ter direito e estar facultados a:

- a) desempenhar suas funções profissionais sem intimidação, obstáculos, hostilidades, interferências impróprias ou exposição injustificada à responsabilidade civil, penal ou de qualquer outro tipo;
- b) receber por parte das autoridades a proteção de sua integridade física e de seus familiares, quando sua segurança pessoal esteja ameaçada como resultado do correto desempenho de suas funções como promotor;
- c) condições de serviço razoáveis e remuneração adequada, conforme a importante função que desempenham, não permitindo que seus salários e outros benefícios sejam arbitrariamente diminuídos;
- d) permanecer no exercício de seus cargos, contar com pensão e idade de aposentadoria razoáveis e reguladas por lei, sujeitos a condições de emprego ou eleição em casos específicos;
- e) recrutamento e promoção baseados em fatores objetivos, em especial idoneidade, capacidade, integridade, desempenho e experiência profissional e conforme procedimentos justos e imparciais;
- f) audiências expeditivas e justas, baseadas em leis ou regulamentações jurídicas, quando seja necessário aplicar medidas disciplinares ante reclamações emergentes de ações que hajam se afastado das normas profissionais apropriadas;
- g) avaliação e decisões objetivas durante as audiências disciplinares;
- h) formar e participar de associações profissionais e outras organizações que representem seus interesses, promover sua capacitação profissional e proteger seu status;
- i) estar isentos de cumprir ordens ilegítimas ou contrárias às normas profissionais (*standards*) ou éticas.

## Informações

Informações sobre a Associação, seus Funcionários, Comissões, Assembléias, Conferências e outras atividades programadas podem ser obtidas na Secretaria Geral, na sede da Associação.

Endereço: Hartogstraat 13  
2514EP The Hague  
The Netherlands  
Telefone: ++31 70 363 03 45  
Fax: ++ 31 70 363 03 67  
E-mail: [info@iap.nl.com](mailto:info@iap.nl.com), [sg@iap.nl.com](mailto:sg@iap.nl.com)  
WWW: <http://www.iap.nl.com>